



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 120 PÁGINAS

N.º 2.860 CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1989 ANO XXXV

### Tribunal de Justiça Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 50  
O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35759, datado de 21 de dezembro de 1988,

**R E S O L V E**

conceder aposentadoria, a pedido, a BENEDICTO MOREIRA, no cargo de Assessor Jurídico PJ-IV, Classe I, do Quadro de

Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 74, inciso III, parágrafo único, letra a, e 75, inciso I, letra a, 2ª parte, da Constituição do Estado do Paraná, combinados com os artigos 138, inciso II, § 1º e 140, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, com proventos integrais referentes ao seu cargo, acrescidos da Verba de Representação prevista no artigo 59 da Lei nº 7881/84, e no artigo 11 da Lei nº 7825/83, e da gratificação de função, símbolo I-F, de acordo com a Lei nº 8672/87, de 25% (vinte e cinco por cento) atribuídos pela Lei nº 12/64 e Portaria nº 892/69-TJ, de 25% (vinte e cinco por cento) do plano quinquenal e de 20% (vinte por cento) de adicionais, nos termos do artigo 70, incisos I e II, da referida Constituição Estadual, combinado com o artigo 170, parágrafo único, e 171, § 1º, da Lei 6174/70, de 20% (vinte por cento) da gratificação de função, símbolo DAS-3, de acordo com o artigo 140, inciso III, § 2º, e artigo 159, da Lei nº 6174/70, e ainda de 100% (cem por cento) referente a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, consoante o artigo 1º, da Lei nº 6794/76, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei Complementar 21/84, e os cálculos efetuados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça, e mais, 80% (oitenta por cento) de gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme artigo 172, inciso VIII, da citada Lei 6174/70.

Curitiba, 25 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 53**

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura datada de 05 de dezembro de 1988 e o Assento nº 04/88, protocolado sob nº 15944, datado de 13 de junho de 1988, resolve

**R E M O V E R**

a pedido, NEUSA SALVADOR DE LIMA, do cargo de Escrivão Distri

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	05
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	08
Processo Crime .....	18
Preparo e Distribuição .....	
<b>FORO DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	21
Protesto de Títulos .....	80
<b>FORO DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	81
<b>PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>	
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO</b>	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
Capital .....	102
Interior .....	103
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	110
JUSTIÇA ELEITORAL .....	111
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	111
JUSTIÇA MILITAR .....	116
JUSTIÇA FEDERAL .....	116
EDITAIS JUDICIAIS .....	

# Diário da Justiça

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Geral-Interino

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1183 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	NCz\$ 105,00
Meia página .....	NCz\$ 52,50
1/4 de página .....	NCz\$ 26,25
1/8 de página .....	NCz\$ 13,50
1/16 de página .....	NCz\$ 6,75
Custo: 1 centímetro de original .....	NCz\$ 1,05

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 14,25
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 19,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 13,00
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 16,60
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 2,40
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 4,40
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	NCz\$ 0,10
Diário da Justiça .....	NCz\$ 0,10
Diário do Município de Curitiba .....	NCz\$ 0,08
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS .....	NCz\$ 0,16
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	NCz\$ 0,03
Fotocópias formato Diário Oficial .....	NCz\$ 0,06

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	780,00
I.C.M. VOL. VII	780,00
I.C.M. VOL. VIII	780,00
I.C.M. VOL. IX	780,00
I.C.M. VOL. X	780,00
I.C.M. VOL. XI	780,00
I.C.M. VOL. XV	780,00
I.C.M. VOL. XVI	780,00
I.C.M. VOL. XVII	780,00
I.C.M. VOL. XVIII	780,00
I.C.M. VOL. XIX	780,00
I.C.M. VOL. XX	1.500,00
I.C.M. VOL. XXI	1.500,00
I.C.M. VOL. XXII	1.500,00
I.C.M. VOL. XXIII	1.500,00
I.C.M. VOL. XXIV	1.500,00
I.C.M. VOL. XXV	1.500,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	250,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	250,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	450,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	250,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	650,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	1.000,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	1.200,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1.800,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1.800,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	250,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	250,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	650,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	250,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	650,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	650,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	650,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	650,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	650,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	650,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	650,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	650,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	650,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	700,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMÉU FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REÚNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Mejer  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedroso  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Mejer  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira, 4ª feiras do mês.

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês.

### OBSERVAÇÕES: 1) Horário regimental para início das

sessões ordinárias, 13:30 horas.

2) Des. Mário Lopes dos Santos, Des. Jorge Andriguetto e Des. Claudio Nunes do Nascimento, não foram ainda definidas as Câmaras que os mesmos passarão integrar.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. IVAN RIGHI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

tal de São Luiz D'Oeste, Comarca de entrância inicial de Cho pinzinho, ao cargo de Escrivão do Cível da mesma comarca.

Curitiba, 30 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 54**

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2132, datado de 26 de janeiro do corrente ano, resolve

**Nomear**

o Excelentíssimo Senhor Desembargador JORGE ANDRIGUETTO, o Doutor MOACIR GUIMARÃES, Juiz do Tribunal de Alcada, o Doutor JOSE WANDERLEY REZENDE, Juiz de Direito da Vara de Menores da Comarca de Curitiba, SOHNY MARTINS CARREIRO, Membro do Ministério Público, CLAUDIO ROBERTO FERREIRA, Médico PJ-1, nível 01, JANE APARECIDA PEREIRA PRESTES, Assistente Social PJ-IV, nível 02, MARIA DE LOURDES ORTIGARA, Psicólogo PJ-1, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, e RONALDO BIALLI, Comissário de Vigilância de Menores PJ-1, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Capital, para comporem a Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, de acordo com o artigo 2º, do Decreto Judiciário nº 21, de 09 de janeiro de 1989.

Curitiba, 30 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 55**

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 776, datado de 06 de janeiro do corrente ano, resolve

**Exonerar**

a pedido e a partir de 04 de janeiro do ano em curso, JONE ALVES OLIVEIRA DOS ANJOS, do cargo em comissão de Assessor de Diretor do Departamento Judiciário, símbolo 1-C.

Curitiba, 30 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 56**

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 593, datado de 09 de janeiro do ano em curso, resolve

**Nomear**

RUBENS DANNEMANN, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Assessorista PJ-1, nível 12, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 57**

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1764, datado de 20 de janeiro do corrente ano, e o Acórdão do egrégio Conselho de Magistratura nº 3872/88, resolve

**Nomear**

OSORIO MARIA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer

o cargo de Oficial do Registro de Imóveis, da Comarca de Salto do Lontra.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 58**

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 272, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

**Suspender**

o expediente em todas as Repartições Judiciárias do Estado do Paraná, nos dias 06 e 07, assim como no primeiro período do dia 08 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 114**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19045, datado de 11 de julho de 1988, resolve

**Revogar**

a Portaria nº 822, de 24 de maio de 1988, que designou o Doutor SERGIO ALVES GOMES, Juiz de Direito da Comarca de Nova Fátima, para funcionar no Juízo de Direito da Comarca de Congonhinhas, nos autos sob nº 117/87, de Anulação de Ato Jurídico, em que figuram como requerentes Daniel Menegheb e outra e requeridos Susumo Itimura e outros.

Curitiba, 30 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

REPUBLICADA POR INCORREÇÕES:

**PORTARIA N.º 165**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 912, datado de 09 de janeiro do corrente ano, resolve

**Designar**

RUBENS BORDINHO DE CAMARGO, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 08, e OSVALDO EMIGDIO DE SOUZA FILHO, Agente de Conservação PJ-II, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercerem, em substituição, respectivamente, as funções de Chefe da Seção de Reprodução de Documentos e Microfilmagem e do Serviço de Mimeografia da Seção de Reprodução de Documentos e Microfilmagem da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, durante o período de afastamento dos titulares, EMILIANO GOMES CALVES DA SILVA FILHO e JAIR ROSA DE LORENA, atribuindo-se-lhes as gratificações correspondentes.

Curitiba, 30 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 166**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas

por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1442, datado de 16 de janeiro do corrente ano, resolve

**Designar**

JOSELIA MAREK FIGUEIREDO BASTO, Economista PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor da Diretoria do Departamento do Patrimônio, símbolo 1-C, durante o período de férias da titular, MARCARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 30 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 167**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29175, datado de 31 de outubro de 1988, resolve

**Designar**

o Doutor HAMILTON CESAR DE SOUZA STADLER, Juiz de Direito da Comarca de Corbélia, para funcionar na Comarca de Ubatiratã, nos autos sob nº 82/88, de Ação Penal, em que figura como réu Geraldo Franciaco Lima, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 30 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 168**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29358, datado de 03 de novembro de 1988, resolve

**Designar**

o Doutor LÁZARO MARTINHO DE MELO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Meiores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para funcionar na Vara Cível da mesma comarca, nos autos sob nº 332/88, de Execução de Título Extrajudicial, em que figura como requerente Banco do Estado do Paraná S/A, e requeridos Luciano Carvalho e outros, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 30 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 169**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1307, datado de 13 de janeiro do corrente ano, resolve

**Cassar**

por necessidade do serviço, as férias do Doutor DINISINO MENDONÇA ANUNCIAÇÃO, Juiz de Direito da 18ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-las em época oportuna.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 170**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ;

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2238, datado de 27 de janeiro do corrente ano, resolve

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

do egrégio Tribunal de Alçada, a servidora CLAUDETE DE SOUZA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 171**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1262, datado de 12 de janeiro do corrente ano, resolve ad referendum, do egrégio Conselho de Magistratura

**MANTER À DISPOSIÇÃO**

da Prefeitura Municipal de Pinhalão, até 31 de dezembro do ano em curso, o serventário JOÃO RENATO CUSTÓDIO, Titular do Cartório Distrital de Japira, Comarca de Ibaté.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 172**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1352, datado de 13 de janeiro do corrente ano, resolve

**CASSAR**

por necessidade do serviço, no período de 09 a 12 de janeiro do ano em curso, as férias do Doutor LOURIVAL SOARES DOS ANJOS, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 173**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 796, datado de 06 de janeiro do corrente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de ANTONIO JURACIR DOSQUETTI, Oficial de Justiça PJ-1, nível 05, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Guaíra, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 12 (doze) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, correspondente ao período compreendido entre 19 de maio de 1975 e 17 de maio de 1988, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Al

to Ziquiri, de acordo com o artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 174**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 680, datado de 05 de janeiro do corrente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor do Doutor HILTON CARLOS CENOVICZ, Juiz de Direito Substituto da Comarca da Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, o tempo de 03 (três) anos e 250 (duzentos e cinquenta) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 29 de setembro de 1965 a 11 de maio de 1966 e entre 26 de agosto de 1985 e 19 de setembro de 1988, descontado o tempo paralelo, em que exerceu atividades como profissional de advocacia, de acordo com o artigo 132, da Resolução Normativa nº 01/73.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 175**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27390, datado de 11 de outubro de 1988, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor LEONIDAS SILVA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, para funcionar na 2ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital, nos autos sob nº 11640, de Ação Anulatória, em que figuram como partes Vera Lúcia Toledo e Luiz Hecke e outro, em virtude do impedimento do Doutor WALDEMIR LUIZ DA ROCHA.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 176**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 870, datado de 09 de janeiro do corrente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de JOEL BAPTISTA DE NELLO, Escrivão do Crime PJ-1, nível 03, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Tibagi, para todos os efeitos legais, o tempo de 312 (trezentos e doze) dias correspondente ao período compreendido entre 07 de junho de 1953 e 14 de abril de 1958, em que prestou serviços ao Exército Nacional, de acordo com o artigo 91, letra b, da Lei nº 293/49, alterada pela Lei nº 16/58.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 177**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi

das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29478, datado de 03 de novembro de 1988, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor HÉLIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Comarca de Ipaçu, para funcionar na 2ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, nos autos sob nº 151/88, de Ação Penal, em que figuram como réus Silvério Neves Marques e outros, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 178**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2404, datado de 02 de fevereiro de 1988, resolve

**REVOCAR**

as Portarias abaixo relacionadas, que designaram o Doutor DEVANIR MACHINI, Juiz de Direito da Comarca de Mandaguari, para funcionar na Comarca de Jandaia do Sul, nos autos a seguir especificados:

- a) a Portaria nº 1846, de 10 de novembro de 1987, os autos nºs 20/85, 28/87, 445/87, 504/87, 517/84 e 508/87;
- b) a Portaria nº 1862, de 12 de novembro de 1987, os autos nº 552/87;
- c) a Portaria nº 1996, de 04 de dezembro de 1987, os autos nº 111/86.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 179**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11296, datado de 23 de abril de 1988, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor SÉRGIO ALVES GOMES, Juiz de Direito da Comarca de Nova Fátima, para funcionar na Comarca de Ribeirão do Pinhal, nos autos sob nº 10/88, de Ação Penal, em que figura como réu José Luiz Bueno, em virtude do impedimento do Doutor DERLEI CESAR BRUNER.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 180**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1187, datado de 12 de janeiro do corrente ano, resolve

**DESIGNAR**

JORGE LUIZ SACERDOTE, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Chefe da Divisão Financeira, do Departamento Econômico e Financeiro, durante o período de férias do titular, WALTER DE NELLO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 30 de janeiro de 1989.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 181**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº  
15761, datado de 09 de junho de 1988, resolve

**R E V O C A R**

a Portaria nº 487, de 04 de abril de 1988, que designou o Doutor LUIZ  
LUIZI SARIHASHI, Juiz de Direito da 3a. Vara Criminal da Comarca de  
Marinã, para funcionar na 2a. Vara Criminal da mesma comarca, nos  
autos abaixo relacionados:

- 1) nº 012/78, Cornélio Custodio da Silva e outros;
- 2) nº 122/79, Carlos Martins e outros;
- 3) nº 161/79, Wagner Arantes da Silva e outros;
- 4) nº 045/80, Cícero Mendonça Silva e outros;
- 5) nº 048/80, Antonio Carlos Gaspar e outros;
- 6) nº 120/80, Marçal Bozano Marques Fagundes e outro;
- 7) nº 147/80, Adelia Ferrari Palma e outros;
- 8) nº 009/81, Orlando Rodrigues da Silva e outros;
- 9) nº 047/81, Sebastião Pereira e outros;
- 10) nº 073/82, Edvaldo Castelhamo e outros;
- 11) nº 126/82, Elizeu Correia dos Santos e outros;
- 12) nº 054/83, José Soares de Alencar e outro;
- 13) nº 062/83, Antonio Luiz de Araujo;
- 14) nº 114/83, José Dias Miranda e outro;
- 15) nº 117/83, Paulo Sérgio Lucas;
- 16) nº 169/83, Claudio Osmar de Oliveira;
- 17) nº 184/83, Derlindo Rodrigues de Oliveira;
- 18) nº 001/84, Gilberto José de Jesus e outros;
- 19) nº 027/84, Irmo Soares dos Santos;
- 20) nº 041/84, Leida Cristina Alves de Gusmão;
- 21) nº 057/84, Joaquim Fermino Ferreira;
- 22) nº 065/84, Arcílio Matias de Souza;
- 23) nº 117/84, Nilson Fábio de Queiroz;
- 24) nº 069/84, Moisés de Souza Santos e outros;
- 25) nº 134/84, Francisco José da Rocha;
- 26) nº 143/84, Pedro Nunes da Silva;
- 27) nº 153/84, Milton José Veloso;
- 28) nº 007/85, Osvaldo Ferreira Siqueira e outro;
- 29) nº 139/85, Maurício Aparecido Lourenço e
- 30) nº 153/85, João Francisco Seratto Junior.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 182**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1559,  
datado de 17 de janeiro do corrente ano, resolve

**D E S I G N A R**

PAULO CEZAR DE BARROS, Agente de Conservação PJ-IV, nível II, do Qua-  
dro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em  
substituição, as funções de Chefe da Seção de Controle da Divisão de  
Pessoal Contratado, do Departamento Econômico e Financeiro, durante  
o período de afastamento da titular, NEUZI SIMERMANN MOREIRA DE LIMA,  
atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 183**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº  
28963, datado de 26 de outubro de 1988, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor JESUS SCACABAROSSO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores,  
Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Co-  
marca de Pitanga, para funcionar na Comarca de Londrina, nos autos sob  
nº 81/88, de Ação Penal Pública, movida a Elcio Barcaroli e outros, em  
virtude do impedimento da Doutora ELISABETH KHATER.

Curitiba, 31 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO Nº 03/89

SEÇÃO DA 1a. CÂMARA CÍVEL

VISTAS ÀS PARTES

VISTA AO DR. JULIO CESAR RIBAS BOENG

PRAZO 05 DIAS:

Apelação Cível nº 1577/88, de Curitiba - 3a. Vara da Fazenda Pública.-  
Apelante: Ayrton Ferreira do Amaral.- Advs.: Drs. Waterloo Marchesini  
Junior e Arnaldo Sergio Paschoal.- Apelado: Estado do Paraná.- Advs.:  
Drs. Dulce Muniz de Aragão Lacerda, Julio Cesar Ribas Boeng e Maurício  
Pereira da Silva.

VISTA A DRA. MARGARETE INES BIAZUS LEAL:

PRAZO 05 DIAS:

Apelação Cível nº 1326/88, de Paranaguá - Vara Cível.- Apelante: Poli-  
clínica Rondon Ltda.- Advs.: Drs. Alcides Pereira, Giovanni Gionedis e  
Louise Rainer Pereira Gionedis.- Apelado: Flávio Ramos representado por  
Leonardo Ramos.- Adva.: Dra. Margarete Ines Biazus Leal.

VISTA AO DR. SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO:

PRAZO 05 DIAS:

Apelação Cível nº 1468/88, de Curitiba - 8a. Vara Cível.- Apelante: Jo-  
se Aparecido dos Santos.- Advs.: Dr. Santos Vieira Ramos de Azevedo.- A-  
pelado: Justiça Pública.

VISTA AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA:

PRAZO 05 DIAS:

Agravo de Instrumento nº 395/88, de Londrina - 9a. Vara Cível.- Agra-  
vante: Fazenda Publica do Estado do Paraná.- Advs.: Drs. Manoel Caeta-  
no Ferreira Filho, Dulce Muniz de Aragão Lacerda, Julio Cesar Ribas



lhe caiba o referido bem. Inexistindo prova de que os demais interessados tenham sofrido prejuízo, real ou concreto, não há como cogitar-se de perdas e danos. (ACÓRDÃO Nº 5896, fls. 113 a 118 do 899 Vol.)

**Apelação Cível nº 1399/88, Curitiba - 6a. Vara Cível.** - Apelantes: Ca Rimbos Tupinamba Ltda e outros. - Adv: Drs. Laertes Maranhão e Rose Mary Bastos Iacomini. - Apelado: Banco Real de Investimentos S/A. Adv: Dr. Giovanni Costantino. - Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. Curitiba, 13 de dezembro de 1988. **EMENTA:** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - CONFESTAÇÃO SERVIDA EM QUE SE ALEGA CERCEAMENTO DE DEFESA E NULIDADE DO TÍTULO - APELAÇÃO DESPROVIDA. A assinatura do depositário constitui prova literal do depósito, sendo presunção de veracidade das declarações de que gozam os signatários ao firmarem documento particular. Sendo a contestação intempestiva deve o julgamento ser antecipado, conforme dispõe o art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil. O preceito do artigo 330, inciso I é cogente por ser imperativo. O Juiz "conhecerá". Mesmo que fosse facultada estaria dentro dos poderes de arbítrio do julgador, quando reconhecesse a absoluta desnecessidade de ser produzida prova em audiência. (ACÓRDÃO Nº 5897, fls. 119 a 122 do 899 Vol.)

**Apelação Cível nº 1446/88, Curitiba - 17a. Vara Cível.** - Apelante: Ika Irmãos Knopfholz S/A Indústria e Comércio. - Adv: Dr. Elias Siqueira Saliba. - Apelados: Moro Construções Cíveis Ltda e outro. - Adv: Drs. Celso Azauri e A. Pinheiro e José Hipólito Xavier da Silva. - Relator: Juiz Convocado: Dr. Tadeu Costa. - **DECISÃO:** ACORDAM, em Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, para sua elevada apreciação. Curitiba, 06 de dezembro de 1988. **EMENTA:** DIREITO DE PREFERÊNCIA - Locação - Venda de imóvel - Julgamento do recurso afeto ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado - Não conhecimento. Em face do que dispõe o art. 108, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, combinado com o art. 33, inciso I, alínea "a", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, compete ao Tribunal de Alçada o julgamento do recurso oriundo de ação relativa à locação de imóvel. (ACÓRDÃO Nº 5898, fls. 123 a 125 do 899 Vol.)

**Apelação Cível nº 1457/88, Curitiba - 17a. Vara Cível.** - Apelante: Ika Irmãos Knopfholz S/A Indústria e Comércio. - Adv: Dr. Elias Siqueira Saliba. - Apelados: Moro Construções Cíveis Ltda e outro. - Adv: Drs. Celso Azauri e A. Pinheiro e José Hipólito Xavier da Silva. - Relator: Juiz Convocado: Dr. Tadeu Costa. - **DECISÃO:** ACORDAM, em Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime; em não conhecer do apelo, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, para sua elevada apreciação. Curitiba, 06 de dezembro de 1988. **EMENTA:** DIREITO DE PREFERÊNCIA - Locação - Venda de imóvel - Medida cautelar de depósito de preço e despesas - Julgamento do recurso afeto ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado - Não conhecimento. Em face do que dispõe o art. 108, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, combinado com o art. 33, inciso I, alínea "a", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, compete ao Tribunal de Alçada o julgamento do recurso oriundo de ação relativa à locação de imóvel e, por via de consequência, do interposto contra a sentença que julgou extinto o processo de medida cautelar, requerida como preparatória da referida ação. (ACÓRDÃO Nº 5899, fls. 126 a 128 do 899 Vol.)

**TRIBUNAL DE ALÇADA**  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
Divisão de Processo Cível  
RELAÇÃO N. 011

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS  
SEGUNDA CAMARA CIVEL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 652/88, DE FOZ DO IGUAÇU - 1A. VARA.** Agravante: Neronte Falkembach. Advogados: Pedro O. Di Domenico e Célio C. Beckmann. Agravado: Adilson Luis Ferreira. Advogado: José Luiz Castagna. Relator: Juiz Jorge Domingues. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Em 14 de dezembro de 1988. Acórdão N. 01 2a. C CIV). **EMENTA:** PENHORA - OFERECIMENTO DE BENS PELO DEVEDOR - DESOBEEDIENCIA A ORDEM ESTABELECIDA NO ARTIGO 655, DO C.P.C. - IMPUGNAÇÃO PELO CREDOR FACE SEREM INSUFICIENTES E LOCALIZADOS FORA DA COMARCA, MAXIME QUANDO HA BENS SUFICIENTES NO FORUM DA LIDE. RECURSO IMPROVIDO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 520/88, DE CURITIBA - 19A. VARA.** Agravante: Sebastião Carlos da Costa. Advogado: Sebastião Carlos da Costa. Agravado: Gilberto Hey. Advogado: Francisco Villagra. Relator: Juiz Jorge José Domingos. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo. (Em 14 de dezembro de 1988. Acórdão N. 02 2a. C CIV). **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Conta não atualizada com a correção monetária referente a vinte e dois meses. A LEI 6.899/81 criou direito novo ao instituir a correção monetária "sobre qualquer débito resultante de decisão judicial" (artigo 1o.) e mandado que o disposto no diploma fosse aplicável "a todas as causas pendentes de julgamento". Recurso Provido.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 141/87 DE CAMPO MOURRO - 2A. VARA.** Agravante: Financiadora Bradesco S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogados: Jamil Josepetti e Divino Guimarães. Agravados: José Paulo Ribas e outro. Relator: Juiz Hildebrando Moro. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, homologaram a desistência do procedimento recursal, a teor do disposto no art. 501 do Código de Processo Civil. (Em 23 de novembro de 1988. Acórdão N. 03 2a. C CIV). **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESISTENCIA REQUERIDA. HOMOLOGAÇÃO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 369/88, MARINGA - 2A. VARA.** Agravantes: Banco Brasileiro de Descontos S/A e outro. Advogado: João Edson Lanças Caputo. Agravado: Premar - Premoldados Marialva LTDA. Advogado: Lourival Aparecido Cruz. Relator: Juiz Jorge José Domingos. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, declararam prejudicado o recurso, dando-o por extinto. (Em 07 de dezembro de 1988. Acórdão N. 04 2a. C CIV). **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO PREJUDICADO - FALTA DE OBJETO - EXTINÇÃO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 471/88, DE SERTANOPOLIS.** Agravantes: Olavo

de Melo Franco e outros. Advogados: Ari de Souza Freire. Agravados: João Francisco de San Martin e outro. Advogado: Fuad Esper Chelda. Relator: Juiz Antonio Gomes da Silva. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. (Em 23 de novembro de 1988. Acórdão N.

05 2a. C CIV). **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETENCIA FIXADA PELA PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Tendo o Egrégio Tribunal de Justiça conhecido e julgado recurso anterior, a competência é fixada pela prevenção.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 583/88, DE MARECHAL CANDIDO RONDON.** Agravante: Oscar Veroneze. Advogado: Antonio dos Santos Romã. Agravado: Financiadora Bradesco S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Genésio Nallor Finger. Relator: Juiz Antonio Gomes da Silva. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Em 16 de novembro de 1988. Acórdão N. 06 2a. C CIV). **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - FRAUDE A EXECUÇÃO - BENS ALIENADOS APOS A CITAÇÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO - INEXISTENCIA DE OUTROS BENS A PENHORA - RECURSO DENEGADO. Não é injurídico o despacho judicial que declara ineficaz alienação de bens do avalista do devedor, desde que feita após a citação deste, em regular processo de execução, onde se comprovam a inexistência de outros bens à penhora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 636/88 DE CAMPO MOURRO - 2A. VARA.** Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Advogado: Ademair Kenhiti Issi. Agravado: Sergio Airan Canale. Relator: Juiz Hildebrando Moro. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo, para cassar o r. despacho de fls. 20, proferido nos autos de execução de Título Extrajudicial pelo agravante contra o agravado, deferindo a comissão de permanência. (Em 23 de novembro de 1988. Acórdão N. 07 2a. C CIV). **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COMISSÃO DE PERMANENCIA - PEDIDO EXPRESSO - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO. É admissível a cumulação da comissão de permanência com juros de mora, quando o credor formula pedido expresso na inicial da execução (Súmula 596 e art. 4o., da Lei N. 4.595/64).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 648/88 DE MARINGA - 2A. VARA.** Agravante: Banco Itaú de Investimentos S/A. Advogados: Divino Guimarães, Jamil Josepetti, Elton Scheidt Pupo e Antonio Celestino Toneloto. Agravado: Empresa Agrícola Maringá Ltda. Advogados: Mario C. Destefani, Nazil Canarin Junior, Iran Negro Ferreira e Irenilde Christostomo Caplan. Relator: Juiz Hildebrando Moro. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo, para o fim de cassar o despacho agravado e consequentemente a liminar deferida. (Em 23 de novembro de 1988. Acórdão N. 08 2a. C CIV). **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - SUSTAÇÃO DE PROTESTOS E EXECUÇÕES DE TÍTULOS DE CREDITO. INADMISSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO. É ilegal a concessão de medida liminar restringindo o direito do credor protestar títulos de créditos vencidos e ajuizar as execuções respectivas.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 660/88, DE LONDORINA - 2A. VARA.** Agravante: Irene Neppel Gonçalves. Advogado: Jair Rufino da Silva. Agravado: Antonio Paula de Souza Moraes. Advogados: Rui Santos de Sa, Paulo Wagner Castanho. Relator: Gilney Carneiro Leal. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo interposto, mantendo pelos seus próprios fundamentos o despacho recorrido. (Em 23 de novembro de 1988. Acórdão N. 09 2a. C CIV). **EMENTA:** LOCAÇÃO - RETOMADA PARA USO PROPRIO - NÃO OCUPAÇÃO DO IMÓVEL - AGRAVO IMPROVIDO. Apresentando o proprietário razões que justifiquem a ocupação tardia do imóvel retomada, tais como motivos de força maior e outros já existentes enquanto se processava a ação de despejo, correta está a não aplicação da pena prevista no art. 39, da Lei do Inquilinato. No caso, está comprovado a ocupação precária do imóvel pelo seu proprietário, demonstrando, juntamente com outros fatores, que não há desvio de finalidade.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 675/88, DE CURITIBA - 7A. VARA.** Agravante: Auxillium S/A. - Financiamento, Crédito e Investimento. Advogado: Djalma Sigwalt. Agravado: Luiz Carlos Manfio de Souza. Advogado: Assis Correa. Relator: Juiz Gilney Carneiro Leal. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso interposto, para manter o despacho agravado, no que não conflitar com o que aqui foi decidido. (Em 30 de novembro de 1988. Acórdão N. 10 2a. C CIV). **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO. O despacho que determina novo cálculo é, em tese, de mero expediente, podendo a parte demonstrar sua irresignação quando da intimação da conta elaborada pelo contador. Preclusão - Inexistência, ante a falta de lesividade, que pode discutir o cálculo quando da sua homologação. A correção monetária dos créditos executados segue, mesmo no período do Plano Cruzado I, os índices da variação da ORTN e depois do DEC-LEI 2284/86, da OTN, estes invariáveis durante o período anual determinado por aquele diploma legal.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 684/88, DE UNIAO DA VITORIA.** Agravante: George Domit de Oliveira. Advogado: Eglidio Munaretto. Agravado: Mecânica Industrial Brevan LTDA. Advogado: Jairo V. Clivatti. Relator: Juiz Hildebrando Moro. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo. (Em 23 de novembro de 1988. Acórdão N. 11 2a. C CIV). **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA RELATIVA - FORO DE ELIÇÃO - REJEIÇÃO - AGRAVO IMPROVIDO. Desde que os títulos de crédito tenham origem em contrato de prestação de serviços, onde as partes elegeram o foro para dirimir as dúvidas que possam surgir quando do cumprimento de suas avenças, descabe ao devedor pretender desviar a sede da execução.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 696/88, DE CURITIBA - 9A. VARA.** Agravante: José Eduardo de Aquino. Advogado: Claudio de Andrade. Agravado: Banco Safra S/A. Advogados: Renato Beltrami e Peregrino Dias Rosa Neto. Relator: Juiz Hildebrando Moro. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Em 07 de dezembro de 1988. Acórdão N. 12 2a. C CIV). **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DA PENHORA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - IMPROPRIEDADE DO RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO. Na execução de título extrajudicial, a nulidade da penhora deve ser atacada por meio de embargos do devedor, a teor do artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 677/88, DE SANTO ANTONIO DA PALTINA.** Agravante: Antonio Carlos de Rezende. Advogados: Pedro Pavoni Neto e Joel Carlos da Silva Coelho. Agravado: Antonio Fuzer. Advogado: Benedito Cardoso Silveira Jr. Relator: Juiz Antonio Gomes da Silva. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Em 30 de novembro de 1988. Acórdão N. 13 2a. C CIV). **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ATOS JUDICIAIS PRATICADOS NO LITIZO DEPRECADADO - SUA